

ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO PRABHÁTA - NOVO AMANHECER

Índice

Capítulo I - Denominação, sede, natureza e fins.....	1
Artigo 1º - Denominação, sede e duração.....	1
Artigo 2º - Objecto e Lema.....	2
Artigo 3º - Gratuidade das actividades.....	2
Artigo 4º - Formulação e tomada de decisões.....	3
Artigo 5º - Transparência na gestão.....	3
Artigo 6º - Contexto organizacional.....	3
Capítulo II - Associados.....	3
Artigo 7º - Associados.....	3
Artigo 8º - Direitos.....	3
Artigo 9º - Formas de participação opcionais.....	4
Artigo 10º - Perda de qualidade de associado.....	4
Capítulo III - Órgãos sociais.....	4
Artigo 11º - Órgãos.....	4
Artigo 12º - Órgãos alvo de eleição.....	4
Artigo 13º - Composição da Assembleia Geral.....	4
Artigo 14º - Mesa da Assembleia Geral.....	4
Artigo 15º - Reuniões da Assembleia Geral.....	4
Artigo 16º - Convocatória para reuniões da Assembleia Geral.....	4
Artigo 17º - Constituição da assembleia.....	4
Artigo 18º - Competências da Assembleia Geral.....	4
Artigo 19º - Composição do Conselho Directivo.....	5
Artigo 20º - Elegibilidade ao Conselho Directivo.....	5
Artigo 21º - Reuniões do Conselho Directivo.....	5
Artigo 22º - Competências do Conselho Directivo.....	5
Artigo 23º - Composição do Conselho Científico.....	5
Artigo 24º - Requisitos para pertença ao Conselho Científico.....	5
Artigo 25º - Nomeação dos membros do Conselho Científico.....	5
Artigo 26º - Ratificação e exoneração dos membros do Conselho Científico.....	6
Artigo 27º - Competências do Conselho Científico.....	6
Artigo 28º - Composição do Conselho Fiscal.....	6
Artigo 29º - Competências do Conselho Fiscal.....	6
Capítulo IV - Regime financeiro.....	6
Artigo 30º - Receitas.....	6
Artigo 31º - Obrigação.....	6
Artigo 32º - Disponibilidades financeiras.....	6
Artigo 33º - Dissolução.....	6
Capítulo V - Disposições gerais e transitórias.....	6
Artigo 34º - Da não remuneração dos cargos dos corpos sociais.....	7
Artigo 35º - Casos omissos.....	7

Capítulo I - Denominação, sede, natureza e fins

Artigo 1º - Denominação, sede e duração

A associação tem a denominação “Associação Prabháta - Novo Amanhecer”, doravante designada, de forma abreviada, por APNA. Prabháta é uma palavra com origem no sânscrito, sendo pronunciada como “Prabáta”, e tendo como significado “Novo Amanhecer”. A sede social da APNA localiza-se na Rua da Casa Branca, 55 - Apartamentos Casa Branca II - Edifício I - AP, 9000-113 - Funchal. A APNA é uma instituição sem fins lucrativos, com duração ilimitada, que se regerá pelos presentes estatutos, um regulamento interno e, nos casos omissos, pela lei geral.

Artigo 2º - Objecto e Lema

A APNA tem por objecto: a propagação da ideologia, práticas espirituais e projectos propostos pelo filósofo indiano Prabhāt Ranjan Sarkar, também conhecido como Shrii Shrii Anandamurti (e doravante designado como Anandamurti), de uma forma universalista, transparente e não dogmática e adopta como lema: “auto-realização e serviço ao todo”.

Objectivos

As aspirações e finalidades associativas, compreendidas no objecto associativo, consubstanciam-se nos propósitos de, sem distinção de raça, religião, posição social, políticas, sexo ou nacionalidade, trabalhar pelo desenvolvimento harmonioso de uma sociedade universal e para o bem estar geral, pelos seguintes meios:

a) instrução, educação e cultura, em todos os graus e classes sociais, através da propagação e implementação da filosofia e educação neo-humanista, propostas por Anandamurti;

b) serviços sociais permanentes e temporários, designadamente sobre a forma de:

i) desenvolvimento integral da pessoa na sua auto-realização, através da propagação das práticas espirituais propostas por Anandamurti, como por exemplo e, entre outras, o Sahaja Yoga;

ii) assistência psicológica, espiritual e material a vítimas de qualquer natureza;

iii) fomento ao desenvolvimento artístico e cultural, através da propagação, por exemplo, do corpo de 5018 canções “Prabhata Samgiita” compostas por Anandamurti.

Actividades

No momento da sua constituição, as actividades a serem desenvolvidas pela APNA são:

a) Cursos de Yoga e meditação;

b) Aulas de Yoga e meditação;

c) Cursos de Meditação;

d) Sessões de meditação colectiva;

e) Aulas de Yoga para crianças e/ou adolescentes;

f) Aulas de Yoga para grávidas;

g) Workshops de Culinária Vegetariana;

h) Retiros espirituais;

i) Workshops de Yoga e meditação em escolas, para alunos e/ou professores e/ou funcionários.

Outras actividades dentro do âmbito do seu objecto podem ser iniciadas, desde que aprovadas pelo Conselho Científico da APNA

Artigo 3º - Gratuitidade das actividades

1. A APNA tem por princípio as suas actividades serem gratuitas ou de participação livre, como forma de não discriminação no acesso às mesmas por pessoas de qualquer classe social.

2. É objectivo da APNA as suas despesas serem totalmente financiadas por doações realizadas pelos seus associados e por doações voluntárias de pessoas que participem ou tenham participado (ou não) nas actividades da Associação e que desejam partilhar, com outras, os benefícios das mesmas.

3. Quando não houver um fluxo de doações regular que permita cobrir as despesas correntes e uma expansão sustentável da associação, em cada actividade poderá ser sugerido um valor para os participantes doarem, de modo a serem cobertos os custos dessa actividade e despesas correntes da APNA.

4. Pessoas que não tenham possibilidade de doar o valor sugerido são livres de doar um valor menor, dentro das suas capacidades, ou até não doarem de todo, e podem participar livremente nas actividades, sendo os custos suportados pela associação.

Artigo 4º - Formulação e tomada de decisões

Por norma, as decisões dos órgãos da APNA devem ser tomadas colectivamente e na base do consenso, sendo ouvidos todos os membros associados interessados nas decisões a serem tomadas. Nomeadamente, é possível a participação dos membros de cada órgão nas reuniões dos vários outros órgãos, desde que seja manifestado tal interesse e o órgão respectivo confirme a possibilidade de tal participação. Só excepcionalmente devem os órgãos executivos (Conselho Directivo e Conselho Científico) exercer isoladamente o poder de formulação e tomada de decisões, nomeadamente, em casos de notória falta de consenso ou quando estão em jogo a imagem e/ou princípios fundamentais da APNA e/ou ideologia na qual se baseia.

Artigo 5º - Transparência na gestão

São princípios de gestão da APNA:

- a) a transparência financeira com a publicação periódica de relatórios de síntese para os membros da associação e público em geral, e disponibilização, para os membros, de informação de todas as transacções financeiras;
- b) a transparência para os membros da associação, a nível de pontos de ordem de trabalhos e datas das reuniões dos seus órgãos, bem como as resultantes deliberações e actas, com envio atempado e célere destas informações para os canais de comunicação relevantes, de modo a existir a participação mais eficaz possível por parte de todos os associados.

Artigo 6º - Contexto organizacional

Anandamurti fundou na Índia, em 1955, o movimento sócio-espiritual global Ananda Marga Pracaraka Samgha (doravante referida como AMPS) expressão em sânscrito que significa Sociedade (Samgha) que propaga (Pracaraka) o caminho (Marga) da bem-aventurança (Ananda), com o lema “auto-realização e serviço ao todo”. O livro “Ananda Marga Carya Part 1” (doravante referido como CC1), publicado por Anandamurti, descreve as várias organizações deste movimento, sendo a correspondente ao nível distrital denominada Bhukti. Os Bhuktis são estruturas com uma governação independente da governação da estrutura global AMPS, mas trabalham a par com esta, para a implementação da ideologia, práticas e projectos propostos por Anandamurti, seguindo o princípio de cooperação coordenada, presente na sua ideologia. Na sua constituição, a APNA é o veículo formal de relacionamento, entre o “Bhukti” do Funchal e o estado português e respectivas pessoas individuais e colectivas, sendo possível que a APNA possa vir a ter a mesma função para outros distritos nacionais em que sejam criados Bhuktis ou outras unidades organizacionais da AMPS.

Capítulo II - Associados

Artigo 7º - Associados

1. São associados da APNA todos quantos estejam de acordo com o seu objecto e finalidades, perfilhem as suas ideias e voluntariamente se inscrevam na Associação, cumprindo com os deveres estabelecidos nos estatutos e regulamento interno da APNA.
2. Os direitos e deveres dos associados podem ser distintos e/ou restringidos em função do seu grau de contribuição e/ou participação na associação, bem como do seu nível de conhecimento e aplicação da ideologia e práticas propostas por Anandamurti, sendo que, quanto maior o referido grau, mais amplos e com responsabilidade são os direitos e deveres do respectivo associado.

Artigo 8º - Direitos

São direitos dos associados:

- a) Participar nas assembleias gerais;

- b) Eleger e serem eleitos para os órgãos sociais da APNA, desde que cumpram com os requisitos estabelecidos, nestes estatutos, para serem eleitos para cada órgão;
- c) Eleger e exonerar os membros nomeados para o Conselho Científico;
- d) Participar e assumir responsabilidades nos grupos de trabalho ou pelouros formados pelo Conselho Directivo.

Artigo 9º - Deveres

1. É dever dos associados, a realização de uma doação periódica à APNA, num montante e periodicidade definidos pelo próprio associado, mas num valor mínimo a ser fixado no regulamento interno da APNA.

2. Em caso de dificuldades financeiras, o associado fica dispensado da doação periódica mas tem o dever de realizar voluntariado na associação, sendo necessária a aprovação e orientação do Conselho Directivo e Conselho Científico no que toca à natureza do voluntariado.

Artigo 10º - Perda de qualidade de associado

Perdem a qualidade de associados:

- a) Os que o solicitem por escrito;
- b) Os que tenham comportamento considerado lesivo dos interesses e finalidades da Associação, procedimento que deverá ser sempre devidamente fundamentado, cabendo dele recurso para a Assembleia Geral.

Capítulo III - Órgãos sociais

Artigo 11º - Órgãos

São Órgãos Sociais da APNA: a Assembleia Geral, o Conselho Directivo, o Conselho Científico e o Conselho Fiscal.

Artigo 12º - Órgãos alvo de eleição

Os membros da mesa da Assembleia Geral, Conselho Directivo e Conselho Fiscal são eleitos anualmente, por sufrágio directo e secreto pelos associados que compõem a Assembleia Geral.

Artigo 13º - Composição da Assembleia Geral

A Assembleia Geral é constituída por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 14º - Mesa da Assembleia Geral

- a) A mesa da assembleia geral terá um presidente e dois secretários (primeiro e segundo);
- b) O presidente da mesa será substituído, na sua falta, pelo primeiro secretário e este pelo segundo.

Artigo 15º - Reuniões da Assembleia Geral

As reuniões de assembleia geral ordinárias serão convocadas pelo Conselho Directivo anualmente. A assembleia geral reunirá em sessão extraordinária a pedido do Conselho Directivo ou por petição subscrita por, pelo menos, um número de associados no pleno gozo dos seus direitos não inferior à quinta parte do seu total, petição esta entregue à mesa da Assembleia Geral.

Artigo 16º - Convocatória para reuniões da Assembleia Geral

A convocatória para a assembleia geral será feita pelo Conselho Directivo ou pela mesa da Assembleia Geral conforme situações do Artigo 15º, com a antecedência mínima de oito dias, por circular enviada, por e-mail e/ou telefone (mensagem electrónica escrita), a todos os associados, indicando a data, hora, local e ordem de trabalhos.

Artigo 17º - Constituição da assembleia

A assembleia geral considera-se legalmente constituída se estiverem presentes, pelo menos, mais de metade dos associados, funcionando meia hora mais tarde com qualquer número de associados.

Artigo 18º - Competências da Assembleia Geral

São atribuições da assembleia geral:

- a) Aprovar e alterar os estatutos;
- b) Eleger e exonerar os membros do Conselho Directivo, Mesa da Assembleia Geral e Conselho Fiscal;
- c) Eleger e exonerar, por ratificação, os membros nomeados para o Conselho Científico;
- d) Discutir e aprovar o relatório de actividades e contas da gerência;
- e) Dissolver a APNA;
- f) Pronunciar-se sobre outros assuntos que sejam submetidos à sua apreciação.

Artigo 19º - Composição do Conselho Directivo

A APNA será gerida por um Conselho Directivo constituído por três ou cinco associados, nomeadamente, um presidente, um vice-presidente e um tesoureiro, no primeiro caso e, adicionalmente, dois vogais, no segundo caso.

Artigo 20º - Elegibilidade ao Conselho Directivo

Os membros associados, para serem elegíveis ao Conselho Directivo, têm de cumprir durante um determinado período de tempo um conjunto de requisitos, sendo este período e os requisitos especificados no regulamento interno da APNA.

Artigo 21º - Reuniões do Conselho Directivo

O Conselho Directivo reunirá mensalmente e sempre que o presidente ou a maioria dos seus membros o solicite, sendo as decisões tomadas por maioria dos seus membros, cabendo ao presidente o voto de qualidade em caso de empate.

Artigo 22º - Competências do Conselho Directivo

Compete ao Conselho Directivo:

- a) Prosseguir os objectivos para que foi criada a APNA;
- b) Executar as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho Científico;
- c) Administrar os bens da APNA;
- d) Submeter à Assembleia Geral o relatório de actividades e contas anuais para discussão e aprovação;
- e) Representar a APNA em actos administrativos;
- f) Admitir e exonerar os associados, com excepção dos membros do Conselho Científico.

Artigo 23º - Composição do Conselho Científico

O Conselho Científico é constituído por, no mínimo, dois associados. Os associados pertencentes ao Conselho Científico podem simultaneamente pertencer ao Conselho Directivo ou Conselho Fiscal.

Artigo 24º - Requisitos para pertença ao Conselho Científico

Podem fazer parte do Conselho Científico os associados que façam, durante um determinado período de tempo, um esforço sincero de colocação em prática do sistema de 16 pontos recomendados por Anandamurti. Tanto o período como a especificação do que constitui o esforço atrás referido são especificados no regulamento interno da APNA.

Artigo 25º - Nomeação dos membros do Conselho Científico

No momento de constituição da associação fazem parte do Conselho Científico os associados fundadores que satisfaçam os requisitos do Artigo 24º. Após a constituição da associação podem fazer parte do Conselho Científico os associados que satisfaçam os mesmos requisitos e sejam nomeados pelo próprio Conselho Científico.

Artigo 26º - Ratificação e exoneração dos membros do Conselho Científico

1. Os membros do Conselho Científico que, tanto na constituição da associação como após a mesma, sejam nomeados para pertença a este órgão, têm de ser eleitos por, pelo menos, três quartos do número de associados presentes em reunião de Assembleia Geral.
2. A exoneração dos membros do Conselho Científico necessita de aprovação de, pelo menos, três quartos do número de associados presentes em reunião de Assembleia Geral.

Artigo 27º - Competências do Conselho Científico

Compete ao Conselho Científico todas as decisões sobre o tipo e conteúdo de actividades da associação, ou seja, tudo o que diga respeito a interpretação e aplicação da ideologia e práticas espirituais propostas por Anandamurti, nomeadamente:

- a) Definição e aprovação de actividades a serem realizadas pela associação;
- b) Definição e aprovação do programa, e conteúdo das actividades;
- c) Avaliação e aprovação da qualificação dos monitores das actividades;
- d) Representação da APNA em eventos e actividades.

Artigo 28º - Composição do Conselho Fiscal

O Conselho Fiscal é constituído por três associados: um presidente e dois vogais.

Artigo 29º - Competências do Conselho Fiscal

Compete ao Conselho Fiscal fiscalizar a actividade financeira da Associação, dar parecer sobre o relatório de contas a submeter à Assembleia Geral, acompanhar o trabalho do Conselho Directivo e exercer todas as demais funções consignadas na Lei e nos Estatutos.

Capítulo IV - Regime financeiro

Artigo 30º - Receitas

Constituem receitas da APNA:

- a) contribuições voluntárias;
- b) doações e subsídios concedidos a qualquer título de pessoas individuais e/ou colectivas;
- c) actividades produtivas desenvolvidas pela associação;
- d) rendimentos de bens próprios.

Artigo 31º - Obrigação

A APNA só fica obrigada pela assinatura conjunta de dois membros do Conselho Directivo, sendo obrigatória a do presidente ou do tesoureiro.

Artigo 32º - Disponibilidades financeiras

As disponibilidades financeiras da APNA serão depositadas num estabelecimento bancário, em conta própria da associação, havendo um fundo de maneio para despesas correntes.

Artigo 33º - Dissolução

Em caso de dissolução, o activo da APNA, depois de satisfeito o passivo, reverterá integralmente a favor da entidade que a assembleia geral determinar.

Capítulo V - Disposições gerais e transitórias

Artigo 34º - Da não remuneração dos cargos dos corpos sociais

Os membros dos corpos sociais exercerão os seus cargos sem qualquer remuneração.

Artigo 35º - Casos omissos

Os casos omissos e as dúvidas de interpretação serão resolvidos segundo a Legislação em vigor, bem como pelo disposto no Regulamento Interno da APNA.